

PROJETO DE LEI N° 6.072 DE 2019

O Modifica a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para reformular os benefícios financeiros do Programa Bolsa Família, assegurar a atualização monetária anual dos valores dos benefícios e dos valores referenciais para caracterização de situação de pobreza e de extrema pobreza; prever o desligamento voluntário de famílias beneficiárias e o retorno automático ao Programa; revoga o art. 2º, o art. 2º-A, o parágrafo único do art. 3º e o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N° , DE 2019

(Sra. Perpétua Almeida)

Dispõe sobre o pagamento de abono natalino, todo o mês de dezembro, aos beneficiários do Programa Bolsa-família.

Acrescente-se o seguinte 11º ao art. 2º-B do Projeto de Lei nº 6072 de 2019:

“Art. 2º-B

§ 7º - Fica assegurado o pagamento de abono natalino, todo o mês de dezembro de cada ano, aos beneficiários previstos nos incisos I, II, III do Caput deste artigo;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Bolsa Família fundamenta-se na alocação de recursos financeiros para unidades familiares na extrema pobreza ou grande vulnerabilidade social. Busca auxiliar estes sofridos brasileiros na superação dos problemas imediatos relativos a fome, a miséria, a marginalização, o trabalho infantil e as condições básicas de acesso a saúde e a educação.

O Programa, de forma sábia, obriga que o recebimento do benefício seja condicionado a inclusão de crianças e adolescentes nos serviços de educação e saúde, bem como, estimula a realização de acompanhamento periódicos, que incluem, dentre outros mecanismos, consultas de pré-natal e vacinação.

Além de resolver imediatamente os problemas da fome e da vulnerabilidade, as exigências relativas a educação e a saúde previstas, tem impactos de longo prazo, retirando jovens da marginalidade, das ruas, da violência e os colocando no caminho do estudo e da cidadania.

O pagamento de uma 13º parcela no mês de dezembro, denominada de abono natalino, visa garantir reforço indispensável no final do ano, com o objetivo de auxiliar as famílias nas despesas extraordinárias deste mês, com singela ceia de natal, bem como, preparar o mês de janeiro que traz despesas periódicas com educação, material escolar e pequenos gastos familiares.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2019.

PERPÉTUA ALMEIDA
Deputada Federal PCdoB-AC